

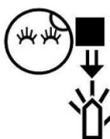
DEZENOVE ANOS DE “LEGENDA PARA QUEM NÃO OUVE, MAS SE EMOCIONA”: UMA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA SOBRE ESTE MOVIMENTO POLÍTICO

Nineteen years of “Captions for those who can’t hear, but can feel”: a bibliographic study on this political movement

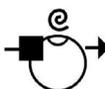
Snow Antunes dos Santos Lara¹



Saionara Figueiredo Santos²



Carilissa Dall’Alba³



¹ Graduado em Produção Multimídia pelo Instituto Federal de Santa Catarina, campus Palhoça Bilíngue, Palhoça, SC, Brasil; snowaslara@gmail.com.

² Doutora em Estudos da Tradução. Professora de Tradução no Instituto Federal de Santa Catarina, campus Palhoça Bilíngue, Palhoça, SC, Brasil; saionara.figueiredo@ifsc.edu.br

³ Doutora em Linguística pela Universidade Federal de Santa Catarina e Docente na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); carilissa27@gmail.com.

RESUMO

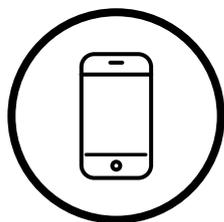
Legendas são um recurso que viabiliza o acesso de um público maior às mídias que as utilizam. A utilização destas ainda é escassa, porém com o passar dos anos a acessibilidade tem se tornado um assunto cada vez mais abordado. O presente trabalho tem como objetivo entender a evolução política e legislativa ao longo de duas décadas do movimento “Legenda para quem não ouve, mas se emociona” no Brasil e suas implicações atuais, organizando sua história de maneira cronológica e relacionando a história do movimento político com a importância da luta por legendas no Brasil. A pesquisa foi realizada de forma bibliográfica, contando também com arquivos enviados diretamente por uma das líderes do movimento. Dessa forma, traçamos uma sequência histórica de dados do movimento e citamos perspectivas futuras, nos baseando em autores referenciados, além de legislações e normativas brasileiras voltadas à acessibilidade.

Palavras-chave: Legendas; Cinema brasileiro; Acessibilidade; Comunidade surda

ABSTRACT

Subtitles are a feature that enable a broader audience to access the media that utilizes them. Their use is still limited, but over the years, accessibility has become an increasingly discussed topic. This study aims to understand the political and legislative evolution over two decades of the movement “Legenda para quem não ouve, mas se emociona” and its current implications, organizing its history chronologically and linking the political movement’s history with the importance of advocating for subtitles in Brazil. The research was conducted through bibliographic means, while also counting with files sent directly by one of the leaders of said movement. In this way, we outline a historical sequence of movement data and mention future perspectives, relying on respected authors, as well as Brazilian legislation and regulations focused on accessibility.

Keywords: Subtitles; Brazilian cinema; Accessibility; Deaf community



**LEIA EM LIBRAS ACESSANDO O
QR CODE AO LADO OU O LINK**
<https://youtu.be/tcK2TatifoU>



Introdução e justificativa

A legenda se trata de um mecanismo que permite a democratização do acesso à mídia que a utiliza. Segundo a Portaria nº 310, de 27 junho de 2006, do Ministério das Comunicações, a legenda se trata da “transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência auditiva.”. Com o uso de legendas, pessoas que normalmente não teriam acesso ao conteúdo original ou que possuem dificuldade de compreendê-lo, passam a poder acessá-lo com maior facilidade. As legendas no Brasil se popularizaram na década de 1930, como destaca Freire:

Por volta de 1933, nas principais capitais brasileiras a grande parte das salas já estava adaptada para o cinema sonoro. [...] A legendagem, portanto, se consolidou como prática para a distribuição dos grandes lançamentos (FREIRE, 2015, p.208)

Hoje, as legendas são amplamente utilizadas em casos em que o idioma original da mídia não é a língua portuguesa, permitindo que brasileiros leiam o conteúdo em sua primeira língua. Porém, quando estamos falando de mídias nacionais, o caso é bastante diferente.



Por exemplo, existem muitas discussões acerca da história do cinema brasileiro e quando se originou, mas poucos anos após a invenção do cinema, o Brasil já apresentava suas primeiras produções. Segundo Bernardet (1993), apesar de o “cinema brasileiro ter nascido a 19 de junho de 1898”, (Bernardet, 1993, p.17); ainda assim, há um certo preconceito por parte do espectador para com produções nacionais que, ainda hoje, são pouco vistas e apreciadas em comparação a filmes estrangeiros. Conforme compreende Lima, “as atitudes com relação às características e as sensações do espectador com relação aos filmes são influenciadas pela sua origem”, (Lima, 2004, p. 88). Dessa maneira, conforme o autor conclui, ao longo dos anos esse cenário tem lentamente mudado; mais pessoas têm demonstrado interesse em consumir produções nacionais; entretanto, ocorre que esses conteúdos não são acessíveis para todos os públicos. O uso de legendas em língua portuguesa em filmes nacionais ainda é muito escasso, o que dificulta o acesso de diversos públicos que possuem interesse por essas mídias.

Pessoas surdas, deficientes auditivos⁴ e demais pessoas que possuam dificuldade em compreender a língua portuguesa falada se apoiam em legendas para conseguir apreender o conteúdo por inteiro. Não tendo plena compreensão do áudio, a legenda acaba sendo a única maneira desse grupo absorver o conteúdo. Por isso é tão importante a inserção de legendas não apenas em mídias estrangeiras, mas também em produções nacionais para que todos possuam acesso à informação e lazer que essas mídias proporcionam.

A partir dessa escassez é que foi idealizado em 2004 por Marcelo Pedrosa, surdo, o movimento político “Legenda para quem não ouve, mas se emociona”, que luta pela inclusão de legendas em filmes nacionais e pela criação de legislações que amparam o acesso de surdos a mídias nacionais.

Considerando isso, identificou-se uma lacuna no que diz respeito à disponibilidade centralizada de informações a respeito do movimento intitulado “Legenda para quem não ouve, mas se emociona” e suas quase duas décadas de existência. Nesse sentido, trazemos como objetivo geral descrever a trajetória política através de dados informais, legislações e registros do movimento nos 20 anos do movimento “Legenda para quem não ouve, mas se emociona” e seus desdobramentos atuais. Dessa forma, elencamos os objetivos específicos, a saber: descrever a história do movimento “Legenda para quem não ouve e se emociona”; organizar cronologicamente os acontecimentos que permearam os 20 anos de história do movimento; e, por fim, relacionar a história do movimento político com a importância da luta por legendas no Brasil.

1 Metodologia utilizada: a revisão bibliográfica

A pesquisa foi realizada de forma bibliográfica, contando também com arquivos enviados diretamente por uma das líderes do movimento. A análise dos dados fundamentou-se na abordagem qualitativa, partindo da perspectiva do impacto que o movimento “Legenda para quem não ouve, mas se emociona” causou na legislação e no acesso de pessoas surdas ao cinema.

⁴ Sueli Fernandes explica, em sua tese de doutorado, que uma pessoa surda se diferencia de quem se intitula como deficiente auditivo (DA) já que “seus esforços estão direcionados a demonstrar que não vêem a si próprios como deficientes, mas como um grupo lingüística e culturalmente diferente das pessoas que ouvem, pois seu mundo é visual” (FERNANDES, 2003, p.19).

A revisão bibliográfica desempenha um papel fundamental na construção do conhecimento científico, fornecendo uma base sólida para o desenvolvimento teórico e prático de uma determinada área de estudo.

Utilizando abordagens propostas por autores como Cooper (1988) e Kitchenham (2004), recomenda-se a combinação de palavras-chave (“Legenda para quem não ouve, mas se emociona”, “Surdos”, “Ensurdecidos” e “Acessibilidade”) ou exploração de bases de dados (neste caso o Google Acadêmico) específicas para garantir uma cobertura abrangente da literatura existente. Autores como Greenhalgh (2014) propõem a aplicação de critérios rigorosos de seleção, incluindo a avaliação da qualidade metodológica, a relevância para os objetivos da revisão e a representatividade da amostra de estudos selecionados.

Em termos qualitativos, procurou-se analisar os dados a partir das seguintes questões:

(a) Qual a história do movimento “Legenda para quem não ouve, mas se emociona”?

(b) Quais foram os impactos de tal movimento na acessibilidade das mídias para pessoas surdas?

A análise das respostas às questões abordadas nos artigos examinados foi conduzida mediante os passos seguintes: (a) identificação da trajetória do movimento; (b) concentração de dados a respeito das legislações atuais que consideram acessibilidade e legendagem e (c) comparação dos dados anteriores para indicar quais foram os impactos do movimento na acessibilidade nas mídias. Além disso, também obtivemos informações privilegiadas fornecidas por pessoas da comunidade surda que foram pioneiras no movimento.

A partir das descobertas, desejamos criar uma narrativa coesa que integre os resultados dos estudos revisados, identificando tendências, controvérsias e lacunas para orientar futuras pesquisas. A partir disso, também integramos as contribuições de outros autores renomados no campo, com o intuito de fortalecer a fundamentação teórica da pesquisa, proporcionando uma base sólida para o avanço do conhecimento científico.

2 Políticas públicas voltadas à acessibilidade em mídias

Através da norma NBR 9050, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, criada no ano de 2015, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no item 3.1.1 da seção “Termos e definições”, estabelece a definição de acessibilidade como sendo a

possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Para este estudo, utiliza-se esta definição para compreender o que é acessibilidade e como ela pode ser alcançada. Segundo o Censo 2022 realizado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cerca de 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais de idade do país (8,9% desse grupo etário) possuíam algum tipo de deficiência, sendo 1,2% pessoas que possuem dificuldade para ouvir, mesmo usando aparelhos auditivos. Estas pessoas necessitam de acessibilidade nos âmbitos de educação, saúde, segurança, mas

também necessitam de acessibilidade para atividades culturais e de lazer, além de acesso à informação. É de suma importância que o acesso a mídias seja democratizado, e é por isso que foram criadas as políticas públicas e documentos que serão abordados a seguir.

Em meados de 2000, o tópico de acessibilidade em mídias e meios de comunicação passou a ser levantado e discutido. Na lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, capítulo VII, é estabelecida a responsabilidade do Poder Público em facilitar o acesso à informação a todos os públicos, estabelecendo alternativas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação.

Quatro anos depois, no mesmo ano em que se inicia o movimento “Legenda para quem não ouve, mas se emociona”, é realizado o decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. No artigo 52 do Capítulo VI, é estabelecida a obrigação de disponibilizar aparelhos televisores munidos de recursos tecnológicos, os quais possibilitem a inclusão de pessoas com deficiência auditiva e visual no acesso à informação. No inciso I do artigo 53, é especificada a utilização de subtítuloção por meio de legenda oculta.

No ano de 2002, através da Lei 10.436, ocorreu o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação e expressão legítima. Com o decreto nº 5626 de 22 de dezembro de 2005, esse reconhecimento é respaldado e é especialmente enfatizado em seu artigo 14, em que é estabelecida uma disposição que vincula as instituições federais de ensino à obrigação de assegurar o acesso das pessoas surdas à comunicação, à informação e à educação.

No ano de 2009, é definida a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência no decreto nº 6.949, de 25 de agosto. Em seu artigo 30 é reconhecido que o direito à participação de indivíduos com deficiência na vida cultural, com igualdade de oportunidades em relação a outros membros da sociedade, é essencial para assegurar que tais indivíduos possam desfrutar de programas de televisão, cinema, teatro e outras expressões culturais em formatos acessíveis, além da responsabilidade do Estado em tomar medidas para promover este acesso.

Mais recentemente, em 2015, é sancionada a lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 6 de julho. Em seu capítulo 9, que trata do Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer, nos artigos 42 a 44, são explicitamente reforçados os direitos da pessoa com deficiência a desfrutar de atividades culturais sem obstáculos e em igualdade de condições aos demais cidadãos. É citado ainda que o poder público deve “adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural”, além de promover a participação da pessoa com deficiência e prover recursos para sua inclusão. Especificamente se tratando de cinema, o § 6º do artigo 44 menciona que “as salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência”.

A acessibilidade, conforme definida pela norma ABNT NBR 9050:2015, vai muito além da eliminação de barreiras físicas. Ela compreende também a garantia de condições de alcance, percepção e entendimento de espaços, produtos e serviços, incluindo a comunicação e a informação. Nessa perspectiva ampliada, o acesso à linguagem audiovisual torna-se uma questão central, especialmente para pessoas surdas e ensurdecidas. A norma, ao reconhecer que a acessibilidade deve ocorrer com segurança e autonomia,

sustenta o entendimento de que recursos como a legenda descritiva são instrumentos fundamentais para a inclusão plena — não como uma adaptação extra, mas como parte do direito de todos à participação cultural, social e emocional.

É nesse contexto que se insere o movimento “Legenda para quem não ouve, mas se emociona”, que reivindica a disponibilização universal de legendas descritivas em todos os conteúdos audiovisuais. Mais do que uma demanda técnica, trata-se de uma luta por reconhecimento e cidadania. Ao buscar não apenas a transcrição de falas, mas também a tradução de sons, trilhas sonoras e elementos sensoriais importantes à narrativa, o movimento afirma que pessoas surdas têm direito não apenas à compreensão racional das mensagens, mas também à vivência estética e afetiva das obras. Assim, a legenda torna-se um meio de garantir o direito de se emocionar, de se identificar e de se integrar plenamente à cultura, mostrando que acessibilidade comunicacional é um pilar essencial de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

3 “Legenda para quem não ouve, mas se emociona”: uma breve história do movimento

O movimento político “Legenda para quem não ouve, mas se emociona” tem seu início no ano de 2004, fundado em Recife por Marcelo Pedrosa. Marcelo é surdo e por isso percebeu a necessidade da inserção de legendas em filmes nacionais, pois não havia acesso a muitos filmes no cinema. Pensando nisso, foi criado o movimento, com foco em promover a conscientização da população por meio de campanhas e petições, além de lutar pela inclusão de legendas em filmes brasileiros, tornando-os mais inclusivos e sensibilizando as pessoas sobre os direitos à comunicação acessível para a comunidade surda.

Carilissa D’Alba, amiga do idealizador da campanha, Marcelo Pedrosa, solicitou a este em 2005 para usar a campanha “Legenda para quem não ouve, mas se emociona” no estado do Rio Grande do Sul, onde hoje é coordenadora do movimento na região Sul do Brasil e para onde levou o movimento para o Festival de Cinema de Gramado, com o objetivo de mobilizar também outras pessoas surdas e ouvintes em apoio a essa luta.

Figura 1. Carilissa e Marcelo Pedrosa em foto, de 2005.



Então todos os anos, desde 2005, há uma movimentação de surdos no Festival de Cinema de Gramado, que é considerado o maior festival de cinema do país.

Figura 2. Foto da comunidade surda participante do movimento, de 2006.



Em 2014, durante o Festival, foi apresentado o documentário intitulado “Inclusão: Educação Ideal?”, sob a coordenação de Carilissa Dall’Alba, com Helenne Sanderson encarregada da gravação e edição. É relevante observar que ambas as coordenadoras são surdas e contribuíram voluntariamente para o projeto, assim como os alunos e professores da Escola Helen Keller, escola de Surdos de Caxias do Sul.

Sobre esse protagonismo de mulheres surdas, concordamos com Moreira (2017) que explica que pensar sobre lugar de fala também se refere a como pensar de maneira ética, compreendendo a necessidade de saber qual o impacto de uma fala contextualizada pensando hierarquias, as questões de desigualdade entre minorias, por exemplo. Mombaça (2017) apud Ribeiro (2017) também contribui com essa temática ao dissertar que o lugar de fala também se configura como uma ferramenta “de interrupção de vozes hegemônicas, é porque ele está sendo operado em favor da possibilidade de emergências de vozes historicamente interrompidas” (Ribeiro, 2017, p. 47).

Figura 3. Registros fotográficos ao longo dos anos do Festival de cinema de Gramado.



Em 2014, durante o Festival, foi apresentado o documentário intitulado “Inclusão: Educação Ideal?”, sob a coordenação de Carilissa D’Alba, com Helenne Sanderson encarregada da gravação e edição. É relevante observar que ambas as coordenadoras são surdas e contribuíram voluntariamente para o projeto, assim como os alunos e professores da Escola Helen Keller, escola de Surdos de Caxias do Sul.

Sobre esse protagonismo de mulheres surdas, concordamos com Moreira (2017) que explica que pensar sobre lugar de fala também se refere a como pensar de maneira ética, compreendendo a necessidade de saber qual o impacto de uma fala contextualizada pensando hierarquias, as questões de desigualdade entre minorias, por exemplo. Mombaça (2017) *apud* Ribeiro (2017) também contribui com essa temática ao dissertar que o lugar de fala também se configura como uma ferramenta “de interrupção de vozes hegemônicas, é porque ele está sendo operado em favor da possibilidade de emergências de vozes historicamente interrompidas” (Ribeiro, 2017, p. 47).

Figura 4. Convite para o festival de gramado feito pela Carilissa e disponibilizado no Youtube.



A cada ano, novas conquistas eram realizadas, sessões de filmes legendados, porém sempre em uma sala separada dos demais espectadores. No ano de 2016⁵, no estado de Pernambuco, a Lei Nº 15.896, de 27 de setembro determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais, nos museus e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Entretanto, como se trata de uma Lei estadual, esta depende da Lei Brasileira da Inclusão (LBI), de 2015, como encontramos no Art. 5º, a Lei estadual entrará em vigor na mesma data prevista no art. 125, II, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para a entrada em vigor do disposto no seu artigo 44, § 6º. Ou seja, a Lei estadual depende da LBI para seguir a normativa 165, de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva, a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica. Mesmo a normativa já tendo sido feita em 2022, ainda não se percebe seu cumprimento efetivo no estado de Pernambuco.

⁵ Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numro=15896&complemento=0&ano=2016&tpo=&url=>

Por outro lado, posteriormente, em 2018, dia 17 de agosto, houve pela primeira vez legendas nos filmes das premiações e intérpretes de Libras na abertura do Festival de Cinema de Gramado, o que foi um grande avanço do movimento para a acessibilidade do Festival. O Festival teve início com um discurso sobre a acessibilidade de surdos no cinema e contou com duas sessões com legendas descritivas (closed caption) e uma sessão com audiodescrição ao vivo, para dar acesso também a pessoas cegas. Foi realizada uma roda de conversa, além de serem exibidos alguns filmes produzidos pela Universidade Federal de Santa Maria (projeto Mãos Livres).

Figura 5.: Imagens do Festival de Gramado do acervo de Carilissa.



No ano de 2019, houve uma comemoração de 15 anos com apoio do Festival de Cinema de Gramado e a presença do fundador do movimento Marcelo Pedrosa, onde houve um debate com youtubers surdos e um auditório cheio com 400 participantes.

Após a pandemia no ano de 2020, não ocorreram mais os eventos. A Diretoria do Festival de Cinema de Gramado foi alterada e atualmente não oferece recursos de acessibilidade aos surdos, expondo um grande retrocesso nos avanços já conquistados.

4 19 anos depois: quais avanços e retrocessos do movimento “Legenda para quem não ouve, mas se emociona”?

Em primeiro lugar é importante ressaltar que há poucas referências bibliográficas sobre o assunto. Então, todas as informações aqui escritas são provenientes de registros das redes sociais do movimento e registros enviados de maneira privada por uma das lideranças.

Em Recife, Pernambuco, no ano de 2004, um surdo chamado Marcelo Pedrosa, conforme já dito, começou a indagar a ausência de legendas em filmes nacionais e, por conseguinte, a falta de público surdo na apreciação do Cinema Nacional. Junto a outras pessoas surdas, surgiu o movimento “Legenda pra quem não ouve, mas se emociona”, com o objetivo

de estimular a população, através de campanhas e petições, a lutar para que os filmes brasileiros sejam legendados. Dessa maneira, o audiovisual brasileiro se torna mais acessível e as pessoas civis e o setor cinematográfico se conscientizam sobre a importância dos direitos à acessibilidade comunicacional para o público surdo.

No Rio Grande do Sul, são inegáveis os progressos que o movimento conquistou. Além dos grandes avanços no Festival de Cinema de Gramado, onde foram exibidos filmes legendados a partir do ano de 2018, no ano de 2016 também foi realizada uma grande conquista no estado.

Através da lei complementar nº 518, de 24 de outubro de 2016, em Caxias do Sul, foi decretado pela câmara municipal que “É obrigatória, nas salas de cinema do Município de Caxias do Sul, a disponibilização de uma sessão, no mínimo, com legenda, mesmo em filmes nacionais e animações”. Essa obrigação marca um grande avanço para as pessoas surdas do município, pois lhes possibilita o acesso a todas as mídias exibidas em salas de cinema, incluindo filmes nacionais e animações, que anteriormente não contavam com sessões com legendas.

Em 2022, é publicada também a Instrução Normativa n.º 165, de 29 de setembro de 2022, da ANCINE – Agência Nacional do Cinema. Nela são dispostas normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva, a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica. Em seu segundo capítulo, artigo 3º, é definido que “Cabe ao exibidor dispor de tecnologia assistiva para garantir a oferta e a fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Libras, em todas as sessões comerciais, de sala comercial de cinema, sempre que solicitado pelo espectador.” Esta instrução apresenta um grande progresso no que diz respeito à acessibilidade em salas de cinema ao afirmar que toda pessoa surda deve ter acesso a recursos para que possa aproveitar a sessão como qualquer outra pessoa, apenas solicitando por isso.

Desde a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 165 da ANCINE em janeiro de 2023, houve avanços significativos na promoção da acessibilidade nas salas de cinema brasileiras. A norma eliminou a exigência de um número mínimo de equipamentos assistivos por sala, estabelecendo que os exibidores devem garantir recursos como legendagem descritiva, audiodescrição e Libras sempre que solicitados pelo espectador, independentemente da quantidade de dispositivos disponíveis. Além disso, a responsabilidade pela oferta desses recursos foi compartilhada entre exibidores e distribuidores, com a previsão de penalidades em caso de descumprimento.

No entanto, a implementação prática dessas diretrizes ainda enfrenta desafios. Embora a norma represente um marco importante, sua aplicação efetiva depende de fiscalização rigorosa e do compromisso contínuo dos envolvidos na cadeia de produção e exibição cinematográfica. A ausência de informações claras sobre os recursos de acessibilidade disponíveis nas plataformas de divulgação dos cinemas, por exemplo, pode dificultar o acesso pleno das pessoas com deficiência auditiva às sessões. Portanto, é essencial que as políticas públicas avancem não apenas na regulamentação, mas também na garantia de sua efetiva implementação, assegurando que o direito à cultura e à informação seja plenamente exercido por todos.

Considerações Finais

Conhecer a luta da comunidade surda pelo direito de acessibilidade em filmes nacionais ajuda qualquer entusiasta da área audiovisual a compreender melhor as necessidades de todas as pessoas com alguma deficiência (temporária ou não). Dessa maneira, pudemos perceber que, apesar da necessidade, a legenda ainda é, hoje, escassa. Porém, nota-se que a conscientização da população sobre acessibilidade ao longo dos anos tem se tornado uma temática relevante. Assim, pesquisar a importância do movimento “Legenda para quem não ouve, mas se emociona” em diversas das conquistas da comunidade surda e de seus direitos foi uma maneira de registrar histórica e academicamente tais feitos.

Para se atingir uma compreensão da trajetória política e legislativa nos 20 anos do movimento “Legenda para quem não ouve, mas se emociona” e seus desdobramentos atuais, definiram-se três objetivos específicos. O primeiro, descrever a história do movimento “Legenda para quem não ouve e se emociona”, que foi cumprido através de pesquisa bibliográfica e análise documental de informações enviadas por uma líder do movimento. Depois, organizar cronologicamente os acontecimentos que permearam os 20 anos de história do movimento. E, por fim, relacionar a história do movimento político com a importância da luta por legendas no Brasil. Como resultado, foi possível ter a dimensão dos anos de conquistas e movimentações necessárias e protagonizadas por pessoas surdas, que ainda hoje reverberam na produção de novas mídias em contexto brasileiro.

Concluimos que ainda há uma escassez de informações acerca da luta por legendas e do movimento político analisado, justamente pela falta de dados documentados a respeito; porém, grandes conquistas já foram realizadas e documentadas. Avanços sociais e legislativos estão presentes na história dessa luta, como por exemplo a lei complementar nº 518, de 24 de outubro de 2016, em Caxias do Sul, que decretou que “É obrigatória, nas salas de cinema do Município de Caxias do Sul, a disponibilização de uma sessão, no mínimo, com legenda, mesmo em filmes nacionais e animações”. Documentar tal cronologia é importante, principalmente para expor os impactos que referido movimento exerceu no âmbito da advocacia por políticas públicas voltadas à acessibilidade em mídias audiovisuais. Com o movimento, mais pessoas surdas obtiveram acesso a mídias visuais, e não somente pessoas surdas, mas imigrantes e pessoas com dificuldade de audição, por exemplo.

REFERÊNCIAS

BERNARDET, J.-C. **Acreditam os brasileiros nos seus mitos? - O cinema brasileiro e suas origens.** Revista USP, (19), (1993), 17-23. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i19p17-23>

BRASIL. Agência Nacional do Cinema (ANCINE). Instrução Normativa nº 165, de 29 de setembro de 2022. Dispõe sobre normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva, a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica. Disponível em: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-165> Data de acesso: 22 de novembro de 2023.

BRASIL. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=382687 Data de acesso: 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2005. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/566431/publicacao/15727237> Data de acesso: 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União,

Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm
Data de acesso: 22 de novembro de 2023.

BRASIL. Estatuto da pessoa com deficiência. Brasília: Senado Federal, Coordenação em Edições Técnicas, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/513623/001042393.pdf?sequence=1> Data de acesso: 20 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lei10098.pdf> Data de acesso: 12 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm Data de acesso: 22 de novembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006. Estabelece normas e procedimentos para a aquisição, o registro, o cadastro, o controle, a fiscalização, a comercialização, a posse, o porte e o empréstimo de armas de fogo e munição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 jun. 2006. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/comunicacao/rede-legislativa-radio-tv/arquivos/legislacao-arquivos/portarias-ministerio/portaria-no-310-27jun2006/view> Data de acesso: 16 de setembro de 2023.

CAXIAS DO SUL (Município). Lei Complementar nº 518, de 24 de outubro de 2016. Acresce dispositivos ao Título III, Capítulo I - DAS CASAS E LOCAIS DE ESPETÁCULOS E DE DIVERSÃO NOTURNA, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município de Caxias do Sul. Disponível em: <https://www.camaracaxias.rs.gov.br/upload/files/Lei%20Complementar%20N%C2%BA%20518%20-%20Hamurabi%20-%20Consulta%20de%20Leis.pdf> Data de acesso: 23 de novembro de 2023.

COOPER, H. M. **Organizing Knowledge Synthesis: A Taxonomy of Literature Reviews.** *Knowledge in Society*, 1(1), (1988), 104-126. Disponível em: http://acessibilidade.unb.br/images/PDF/NORMA_NBR-9050.pdf Data de acesso: 16 de setembro de 2023.

FERNANDES, S. de F. **Educação bilíngue para surdos: identidades, diferenças, contradições e mistérios.** Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal do Paraná, 2003.

FREIRE, R. de L. **O início da legendagem de filmes no Brasil.** Matrizes, São Paulo, v. 9, n. 1, 2003 p. 187-211, 2015. ISSN 1982-2073. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=143039560011> Data de acesso: 22 de novembro de 2023.

GREENHALGH, T. **How to Read a Paper: The Basics of Evidence-Based Medicine.** John Wiley & Sons. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2022. (2014) Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf Data de acesso: 12 de novembro de 2023.

KITCHENHAM, B.. **Procedures for Performing Systematic Reviews.** Keele, UK: Keele University, Technical Report TR/SE-0401, (2004).

LIMA, C. A. da S. **O cinema brasileiro ainda queima o filme?:** Re-estudando atitudes relativas a filmes nacionais. Dissertação (Mestrado em Administração) - Fundação Getúlio Vargas, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, 2004, Rio de Janeiro.

MOREIRA, M.; DIAS, T. **O que é 'lugar de fala' e como ele é aplicado no debate público.** Nexa Jornal, 16 jan. 2017.

MOMBAÇA, J. **Notas estratégicas quanto ao uso político do conceito de lugar de fala.** Corpo | 19 Julho 2017. Disponível em: <https://www.buala.org/pt/corpo/notas-estrategicas-quanto-aos-usos-politicos-do-conceito-de-lugar-de-fala>

